



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1181/2023
(à MPV 1181/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 10.** Os servidores públicos em exercício na Funai e na Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde poderão exercer suas atividades em regime de trabalho por revezamento de longa duração, no interesse da Administração, desde que garantido descanso enquadrável em normas da saúde do trabalhador.

.....”

JUSTIFICATIVA

evita-se com isso o abuso na carga horária e falta de intervalos de descanso mínimos.

Sala da comissão, 21 de julho de 2023.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

